



92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 069/2024 – GPE.

Ipatinga, 2 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

n.º 88
CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 02/04/24
SECRETARIA GERAL
1709 L. G. G. G.

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste e recomposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos integrantes do Poder Executivo Municipal. “

A presente Proposição traduz o esforço e compromisso da Administração Municipal pela valorização dos servidores públicos, na busca pelo constante aprimoramento da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população – resultado das negociações entre a Administração e os representantes sindicais.

Assim, o Projeto de Lei em tela visa à concessão de reajuste salarial aos servidores públicos integrantes do Poder Executivo Municipal – não estendido aos celetistas que já foram contemplados pela Emenda constitucional nº 120/2022– com base na tabela de vencimentos de janeiro de 2024, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), retroativo a 1º de janeiro deste ano, sendo que a diferença será paga em parcela única no mês subsequente à aprovação deste Projeto de Lei, observadas as regras do E-Social.

Esta Proposição visa, ainda, conceder recomposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, retroativo a 1º de janeiro, cuja diferença também será paga em parcela única, no mês subsequente à aprovação desta, observando as regras do E-Social.

Ainda, a Proposição concederá reajuste no auxílio alimentação para os servidores estatutários, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e do vale lanche dos servidores celetistas para R\$ 200,00 (duzentos reais), ambas verbas indenizatórias.

Segue impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.04.02 16:36:28 -03'00'

Legislação e Finanças
em 02/04
ste: 08/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52 /2024

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos e a recomposição salarial dos Agentes Políticos integrantes do Poder Executivo Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base na tabela de vencimentos de janeiro de 2024, reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aos servidores públicos pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), calculada sobre os subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º O reajuste e a recomposição autorizados nesta Lei serão implementados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento retroativo referente à diferença entre os vencimentos e subsídios já percebidos e o reajuste e a recomposição autorizados nesta Lei se dará em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-social.

Art. 4º O auxílio alimentação de que trata o 3º da Lei Municipal n.º 3.335, de 3 de abril de 2006, terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), retroagindo o pagamento a janeiro 2024, a ser pago em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-social.

Art. 5º O Vale-Lanche de que trata o 4º da Lei Municipal n.º 3.335, de 23 de abril de 2014, terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroagindo o pagamento a janeiro 2024, a ser pago em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 2 de abril de 2024.



GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.04.02 16:36:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Recomposição dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos do Município de Ipatinga

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre recomposição dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ipatinga.

Esta autorização é decorrente das tratativas junto aos sindicatos de classe dos Servidores Públicos do Município de Ipatinga, que visa a concessão de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), retroativo a 1º de janeiro deste ano, sendo que a diferença será paga em parcela única no mês subsequente à aprovação deste Projeto de Lei, observadas as regras do E-Social, não estendido aos celetistas que já foram contemplados pela Emenda Constitucional nº 120/2022 – com base na tabela de vencimentos de janeiro de 2024. Esta autorização concede, também, um reajuste no auxílio-alimentação para os servidores estatutários, cujo valor passará a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e do vale-lanche dos servidores celetistas, que passará para R\$ 200,00 (duzentos reais), ambas verbas mensais indenizatórias. Assim, o impacto orçamentário-financeiro, considerando as estimativas futuras de inflação, está apresentado nas Tabelas 1 e 2, a seguir.

Tabela 1 – Impacto da recomposição (3,71 %) na Receita Corrente Líquida (RCL) – 2024

Item / Ano	2024
Gasto total anual com a recomposição (A) (*) (R\$)	20.440.785,15
RCL estimada (B) (**) (R\$)	1.421.446.000,00
(C) = (A) / (B) (%)	1,44

Observação:

(*) Informação da folha acumulada nos últimos 12 meses com fechamento em janeiro de 2024 (R\$ 550.964.559,40).

(**) Prevista na LDO 2024-2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Tabela 2 - Impacto da Folha de Pagamentos na Receita Corrente Líquida (RCL) considerando estimativas futuras de inflação (2024, 2025 e 2026)

Item / Ano	2024	2025	2026
Gasto total anual da recomposição (A) (*) (R\$)	20.440.785,15	21.258.416,56	22.108.753,22
Gasto total anual estimado da folha (B) (R\$)	584.022.433,00	619.063.779,00	656.207.605,70
Gasto total anual da folha com a recomposição (C) = (A+B) (R\$)	604.463.218,15	640.322.195,56	678.316.358,92
RCL estimada (D) (**) (R\$)	1.421.446.000,00	1.471.660.000,00	1.529.330.000,00
(E) = (C) / (D) (%)	42,52	43,51	44,35

Observação:

(*) Gasto previsto com aumento estimado de inflação de 4,00 % em 2025 e 2026 respectivamente.

(**) Prevista na LDO 2024-2026.

Portanto, em relação ao gasto total da folha de pagamento, o seu impacto sobre a Receita Corrente Líquida será de 42,52 % em 2024, 43,51 % em 2025 e 44,35 % em 2026.

A proposta oferece, também, um aumento do valor do auxílio-alimentação para os servidores estatutários, retroagindo o pagamento a janeiro 2024, a ser pago em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-Social, cujo impacto financeiro será o demonstrado na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Auxílio-alimentação

Quantidade	6.552
Valor atual mensal (R\$)	300,00
Valor proposto mensal (R\$)	400,00
Diferença mensal (R\$)	100,00
Total da diferença anual (R\$)	7.862.400,00
Gasto anual total (R\$)	31.449.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

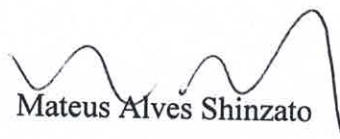
Ademais, a proposta oferece ainda, um aumento do valor do vale-lanche para os servidores celetistas, retroagindo o pagamento a janeiro 2024, a ser pago em parcela única, no mês subsequente contado da aprovação desta Lei, observadas as regras do E-Social, cujo impacto financeiro será o demonstrado na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 – Vale-lanche

Quantidade	491
Valor atual mensal (R\$)	100,00
Valor proposto mensal (R\$)	200,00
Diferença mensal (R\$)	100,00
Total da diferença anual (R\$)	589.200,00
Gasto anual total (R\$)	1.178.400,00

Outrossim, informamos que estes aumentos de despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e existentes nos respectivos orçamentos vigentes e as que vierem a substituí-las.

Ipatinga, 2 de abril de 2024.



Mateus Alves Shinzato

Secretaria Municipal de Fazenda